

DECRETO Nº 6662

Dispõe sobre os cancelamentos de saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2017 e dá outras providências

Rodrigo Imar Martinez Riêra Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 67 a 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os saldos das seguintes notas de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processado nos Exercícios 2011 e 2014 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

| Nº EMPENHO | EXERCÍCIO | FORNECEDOR | VALOR CANCELADO R\$ |
|--------------|-----------|--|----------------------|
| 2607 | 2011 | FERREIRA ROSSI CONSTRUÇÃO OBRAS LTDA. | 21.943,17 |
| 104 | 2014 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. | 748,05 |
| 132 | 2014 | COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS | 40,92 |
| 9594 | 2014 | COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS | 42,10 |
| 6762 | 2014 | RCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS | 27,00 |
| 205 | 2014 | TELEMAR NORTE LESTE S/A. | 140,23 |
| 254 | 2014 | TELEMAR NORTE LESTE S/A. | 104,77 |
| 8135 | 2014 | TELEMAR NORTE LESTE S/A. | 187,12 |
| 9800 | 2014 | TELEMAR NORTE LESTE S/A. | 1.136,80 |
| TOTAL | | | R\$ 24.370,16 |

Art. 2º - Fica atribuído à Secretaria Municipal de Finanças, orientar e controlar as atividades relacionadas ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, bem como editar normas complementares visando o controle e a execução das disposições contidas neste Decreto e demais casos omissos pertinentes à fiel observância deste.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de agosto de 2017.

Rodrigo Imar Martinez Riêra
Prefeito Municipal de Itajubá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Alfredo Vansni Honóri
Secretário Municipal de Governo